**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018**

**CONVITE Nº 001/2018 – LEI 8.666/93**

**EMENTA :** EDITAL DE CONVITE - contratação de serviços de organização, apresentação e execução da programação do Carnaval 2018.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública.

Apesar do ordenamento jurídico listar exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não é o caso da contratação de serviços de organização e execução da programação do carnaval 2018 no Município.

Considerando a natureza dos serviços a serem executados, o convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, se mostra mais eficiente e possibilita a Administração convidar interessados que possam executar o objeto licitado já com o prévio cadastramento no órgão, que já tenham verificada a sua qualificação por meio do próprio sistema de cadastro. Agilizando assim o procedimento considerando principalmente o prazo de execução.

Considerando os termos do § 6º do art. 22 da Lei n°. 8.666/93 que dispõe “*quando existirem na praça mais de três interessados para o item a ser licitado, a cada novo convite que possua objeto da mesma espécie ou do mesmo gênero, a Administração deverá, obrigatoriamente, convidar sempre mais um interessado, até que existam cadastrados que não tenham sido convidados em licitações anteriores.”* A Comissão de Licitação opina pela aplicação da chamada "rotatividade de licitantes" devendo novos licitantes serem convidados a participar do certame.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas cotações realizadas o valor total para realização da contratação é de **R$ 30.166,66 (trinta mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III*

*do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo por CONVITE, pugnando pela publicação do edital dentro dos parâmetros da Legalidade e dos termos da Lei Federal 8.666/93.

Desterro do Melo, 15 de janeiro de 2018.

Flávio da Silva Coelho

*Presidente da Comissão de Licitações*

Luciléia Nunes Martins Luciana Maria Coelho

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*